

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

198
H

LEI Nº 1065, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2015.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$
Receita Tributária	2.465.897,20
Receita de Contribuições	702.000,00
Receita Patrimonial	178.300,00
Transferências Correntes	16.798.502,80
Outras Receitas Correntes	254.250,00
Receita de Contribuição - Intra-Orçamentárias	901.500,00
Outras Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	78.000,00
<hr/>	
Subtotal	21.378.450,00

II - Receita de Capital

Alienação de Bens	7.050,00
Transferência de Capital	670.000,00
<hr/>	
Subtotal	677.050,00

(-) III - Dedução da Receita

Deduções para Formação do FUNDEB	-2.555.500,00
----------------------------------	---------------

TOTAL 19.500.000,00

RESUMO

Receita Correntes	20.398.950,00
Receita de Capital	677.050,00
Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	979.500,00

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

199
4

Deduções para Formação do FUNDEB

-2.555.500,00

TOTAL DAS RECEITAS

=====
19.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	R\$
01 - Legislativa	800.000,00
04 - Administração	2.158.650,00
08 - Assistência Social	1.101.202,80
09 - Previdência Social	1.574.000,00
10 - Saúde	4.054.000,08
12 - Educação	5.085.800,00
15 - Urbanismo	2.578.947,12
16- Habitação	1.000,00
18- Gestão Ambiental	171.000,00
20 - Agricultura	328.200,00
22 - Indústria	10.000,00
26 - Transporte	298.800,00
27 - Desporto e Lazer	197.400,00
28 - Encargos Especiais	950.000,00
99 - Reserva de Contingência	191.000,00
TOTAL	R\$ 19.500.000,00

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

II - Por Órgão da Administração	R\$
01 01 - Câmara Municipal	800.000,00
02 01 - Gabinete do Prefeito	409.700,00
02 02 - Administração Municipal	2.714.450,00
02 03 - Fundo Municipal de Assist. Social	1.095.702,80
02 04 - Previdência Municipal	1.700.000,00
02 05 - Saúde Municipal	4.054.000,08
02 06 - Educação	5.085.800,00
02 07 - Logradouros Públicos	2.579.947,12
02 08 - Agricultura Familiar	328.200,00
02 09 - Setor Estradas Municipais	298.800,00
02 10 - Esportes, Lazer e Turismo	197.400,00
02 11 - Setor do Meio Ambiente	171.000,00
90 00 - Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL	R\$ 19.500.000,00

III - Resumo da Despesa	R\$
Despesas Correntes	17.230.800,00
Despesa de Capital	2.078.200,00
Reserva de Contingência - RPPS	126.000,00
Reserva de Contingência - PM	65.000,00
TOTAL	R\$ 19.500.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6-Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO